

PROJETO DE LEI 21/2010-E

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE
PROFESSOR PARA SUPRIR
NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Agudo autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público um Professor de Danças, Nível 3, carga horária de 20 horas semanais, para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santos Reis, 7 de Setembro, Santos Dumont e Alberto Pasqualini.

Art. 2.º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa e terá vigência de seis meses, contados a partir da data de sua assinatura, com remuneração mensal de R\$ 1.038,29, vencimento básico do cargo de Professor Nível 3, 20 horas semanais, assegurado ao contratado os direitos e imputados os deveres previstos na Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002 e na Lei 1.643, de 18 de maio de 2006 e alterações.

Art. 3.º O Anexo I, com as atribuições do Professor de Danças, passa a integrar a presente Lei.

Art. 4.º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, o contrato de que trata a presente lei, poderá ser renovado uma única vez, por igual período.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2010:

2.436 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado - 285

3.1.90.13.02.0100 – INSS - 2471

Recurso: MDE (020)

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 5 de julho de 2010.

ARI ALVES DA ANUNCIACÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I - Lei n.º

CARGO: PROFESSOR DE DANÇAS

ATRIBUIÇÕES:

- orientar a aprendizagem do aluno;
- participar no processo de planeamento das atividades da escola;
- contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- planejar e executar o trabalho docente;
- estabelecer mecanismos de avaliação;
- Observação e análise das características corporais individuais: a forma, o volume e o peso.
- cooperar com a coordenação pedagógica;
- participar das atividades extra-classe;
- coordenar área de estudo;
- integrar órgãos complementares da escola;
- executar tarefas afins;
- reconhecer e desenvolver a expressão em dança;
- Trabalhar, junto aos grupos de danças, o histórico das danças;
- Identificar e distinguir as diversas modalidades de movimento;
- Identificar e reconhecer a dança e suas concepções estéticas nas diversas culturas, considerando as criações regionais, nacionais e internacionais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) HORÁRIO: período normal de 20 horas semanais
- b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ÁREA 2 – Escolaridade - Curso Superior

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite, em regime de urgência, o Projeto de Lei que AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, por não existir concurso específico para a Área de Danças, a contratação proposta, visa suprir a necessidade de manter-se o resgate e cultivar nos jovens tradições históricas; trabalhar e desenvolver junto aos alunos, aulas específicas para atender às tradições alemã e gaúcha, buscando a melhoria na qualidade da Educação.

Os critérios para o contrato serão divulgados em Edital, sendo abertas inscrições para formação de Banca de Candidatos.

Em anexo, enviamos cálculo do impacto orçamentário-financeiro, decorrente do Projeto em pauta.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal